



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3847/2002

**REVOGA A LEI MUNICIPAL
3539/2000, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA – CMTC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de São Vicente do Sul – CMTC – SVS, com o objetivo de estudar, discutir, sugerir e implementar, sendo órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalizador das atividades propostas quanto a política do Turismo e da Cultura local, observada a orientação dos organismos estadual e federal que comandam o turismo e a cultura no País.

§ 1º - Compete ao CMTC elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação, pelos conselheiros;

§ 2º - Incumbe igualmente ao CMTC opinar sobre a atuação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do Setor Cultural do Executivo, coordenando a aglutinação dos vários segmentos comunitários com vista à expansão do turismo e da cultura do município.

§ 3º - Ao CMTC, compete opinar em caráter deliberativo sobre questões referentes ao turismo e a cultura, tais como:

- a) Proteção dos interesses turísticos e culturais do município,
- b) Valorização dos elementos da natureza, tradições, costumes, manifestação culturais e outras que constituem atração para o turismo e cultura,
- c) Propaganda turística e cultural interna e externa em assuntos que dignam respeito ao prestígio do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- d) Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo e à cultura,
- e) Medidas que proporcionem ao turista melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no município;
- f) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo, cultural e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos, balneários, hoteleiros, teatrais e de outros divertimentos de interesse público;
- h) Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, cerros, bosques, praias fluviais do município e etc...
- j) Promoção de recreações e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele;
- k) Definir as prioridades na área do turismo e cultura, bem como o controle de sua execução,
- l) Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras, assim como, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos na área do turismo e da cultura;
- m) Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo e a cultura, que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e/ou comunidades organizadas.

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de São Vicente do Sul é constituído de onze(11) membros titulares e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de dois(02) anos , podendo ser reeleitos, nomeados pelo Executivo Municipal após indicação dos segmentos, sendo:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e seu suplente;
- II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores e seu suplente;
- III - Representante da Associação dos Artesãos e seu suplente,
- IV – Representante da Associação Comercial e Industrial de São Vicente do Sul e seu Suplente,
- V - Representante do CTG Cancela da Fronteira e seu suplente,
- VI - Representante da Associação dos Moradores do Balneário Passo do Umbu e seu suplente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- VII - Representante da EMATER e seu suplente,
- VIII - Representante do Clube Vicentino e seu suplente,
- IX - Representante do Instituto Luis Paulo Flores,
- X- Representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente,
- XI- Representante do Lions Club.

Art.3º - O Plenário do CMTC elegerá através do voto, dentre os membros arrolados no Art. 2º, um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.

Art.4º - Compete ao Presidente, Vice-Presidente e ao Secretário coordenar os trabalhos do Conselho e representá-lo externamente quando necessário, assim como outras atribuições e disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O CMTC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora que forem determinadas pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - Quando necessário, o Presidente do Conselho e/ou 1/3 (um terço) dos membros poderão convocar Assembléias Extraordinárias.

§ 2º - De cada reunião será lavrada uma ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - Os trabalhos da reunião serão secretariados pelo Secretário do CMTC.

§ 4º - A freqüência às reuniões é obrigatória e o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano sem justificativas, será automaticamente eliminado, convocando-se o substituto credenciado.

§ 5º - As reuniões serão públicas e só as votações poderão ser secretas, quando se julgar necessário.

§ 6º - todos os membros do conselho têm idêntico direito a voto, e, nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto minerva.

Art. 5º - As decisões do CMTC serão pelo voto da maioria simples dos conselheiros perante a respectiva reunião.

Art. 6º - No prazo de 60(sessenta) dias a contar da instalação do conselho, o Plenário elaborará e aprovará seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 7º- Os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei serão decididos pelo voto da maioria simples absolutas dos membros do Conselho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3539/2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
26 DE NOVEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em 26/11/02.Livro23.